SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,

LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS/SC Base Territorial: Florianópolis, São José, Biguaçú e Palhoça Av. Mauro Ramos, 1624 – 1º andar – Centro – 88.020-302 – Florianópolis - SC Fone: (0xx48) 3228-5140 – Fax: (0xx48) 3229-8631

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010 (Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis)

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002277/2009 DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2009 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059915/2009 **NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.005325/2009-31

DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 78.664.125/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MANOEL CORREA, CPF n. 657.857.209-06

F

SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM. CNPJ n.

00.440.037/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AMORIM WILLRICH, CPF n. 030.130.019-41;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Empresas de Compra, venda, Locação e Administração de Imóveis, com abrangência territorial em Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC e São José/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL
Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, com vigência no período de 01/05/2009 a 31/12/2009:

- A Contínuos (Office-Boy) e Limpeza (Faxineira): R\$ 484,00 na admissão e R\$ 567,00 após 90 dias de trabalho na empresa.
- B Demais Empregados: R\$ 523,00 na admissão e R\$728,00 após 90 dias de trabalho na
- $\S~1^{\rm o}$ A partir de 01/01/2010, os valores do Salário Normativo ou Piso Salarial dos integrantes da categoria profissional, ficam assim estabelecidos:
- A Contínuos (Office-Boy) e Limpeza (Faxineira): R\$ 616,00 à partir da admissão ;
- B Demais Empregados: R\$ 616,00 na admissão e R\$ 728,00 após 90 dias de trabalho na

Parágrafo 2º: Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais o piso salarial aquí acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio/2009, pela aplicação do percentual de 6,5% (seis e meio por cento), incidente sobre os salários de maio/2008, compensados os aumentos espontâneos e legais concedidos no período.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças de salários e consectários oriundas da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo, além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos a FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitidos empregados para a função de outro dispensado sem justa causa, é garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques sem fundos, recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente por escrito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores remunerarão os empregados que exerçam a função de caixas ou

assemelhados com um prêmio mensal equivalente a 20% sobre o salário normativo da categoria a titulo de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO

Será concedido a todos os empregados o percentual de 5% (cinco por cento), a título de qüinqüênio, a cada período de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma Empresa, retroativo à data de admissão do empregado, aplicável sobre o salário percebido, inclusive sobre o piso salarial.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre as 22 e às 5 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, devido exclusivamente aos empregados que trabalharem com materiais nocivos a saúde.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão obrigatoriamente, vale-transporte aos seus empregados, assumindo integralmente o pagamento do mesmo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA
As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, de acordo com as normas do SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC acumulado a partir da última data-base e, na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados em Edifícios de Florianópolis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, que vierem a ser demitidos na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) As entidades acordantes, em cumprimento a legislação vigente e visando dar efetividade aos

As entidades accordantes, an Complemento a legislação vigente e visando da eletividade aos preceitos do art. 93, da Lei 8.213 e art. 36 do Decreto 3.298, farão a divulgação da importância de contratar os portadores de necessidades especiais, tudo conforme o Anexo I, que é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas liberarão os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de 40 (quarenta) horas, durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, para participação dos mesmos em cursos de formação profissional promovidos pela entidade

Parágrafo Único: Os Sindicatos convenentes, comunicarão a empresa a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 5 (cinco)

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade da gestante desde a concepção até 150 (cento e cinqüenta) dias após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Durante a vigência do presente Instrumento Normativo, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho dos seus empregados, mediante as seguintes condições mínimas

- § 1º. As horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente a base de uma por uma (1 hora por 1 hora), no prazo de noventa dias subsequentes ao mês da acumulação, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias,
- § 2º. O empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (guarenta e oito) horas, a data e o horário da compensação
- § 3º. As horas trabalhadas, não compensadas na forma do "caput" desta cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas com o adicional previsto nesta Convenção.
- § 4º. Para a presente prorrogação, deverá ser realizada assembléia geral com os trabalhadores аве mpresas interessadas, observadas as disposições do artigo 59, § 2º, e artigos 611 a 614 da CLT.
- 5º. As empresas interessadas na formalização de Acordo, deverão comunicar o Sindicato § 5º. As empresas interessadas па поппальацию бы постаст, ——.
 Profissional por escrito, para que possa convocar a respectiva assembléia geral.
- § 6º. Os Acordos somente poderão ser firmados com as empresas que tiverem implantado registro eletrônico de ponto, na forma da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.510 de 21 de agosto de 2009.
- § 7º Fica vedado o trabalho nos domingos e feriados, dos integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA LANCHES

Serão concedidos 15(quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, independente de registro de ponto.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por acordo coletivo de trabalho.

- § 1º. O uso da faculdade prevista nesta cláusula implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho, contratual ou convencionada, vigente no estabelecimento.
- $\S\ 2^{o}.$ O empregado será comunicado, antes de efetuado o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO(A) TRABALHADOR(A)

Será abonada a falta do trabalhador no caso acompanhamento de dependente com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou inválido, a consulta médica, ou internação hospitalar, sendo que, em ambos os casos, deverá haver comprovação através de atestado médico.

Parágrafo Único: O beneficio será limitado ao total de quinze dias por ano.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA NR-7

As empresas deverão providenciar a realização dos exames médicos de que trata a NR-7 e na forma da mesma, guando da admissão do empregado: do seu retorno ao trabalho em razão de ausência por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, ou parto; mudança de função e demissional; e, periodicamente, no período máximo de 1(um) ano.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos ou reuniões sindicais durante 20 (vinte) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. A liberação deverá ser comunicada a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher ao SECOVI - REGIÃO FLORIANOPOLIS/TUBARÃO SC, até o dia 30 de julho de 2009, o percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da folha de pagamento de seus empregados

referente ao mês de junho e até o dia 30 de novembro de 2009 o percentual de 10% (dez por cento) sobre a folha de pagamento referente ao mês de outubro de 2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores na assembléia realizada em seções nos seguintes dias: 05, 10, 12,17, 24 e 26 de março de 2009, conforme edital de convocação publicado no jornal Noticias do Dia de 27/02/2009, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pelo presente Instrumento Normativo, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de julho e novembro de 2009, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsegüente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsegüente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido

Parágrafo Segundo: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional , carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO/COMISSÃO PERMANETE DE NEGOCIAÇÃO

As entidades convenentes envidarão esforços para promover, mês a mês, uma rodada de negociação, visando aprimorar a relação capital/trabalho.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais convenentes desenvolverão esforços visando a implantação da comissão de conciliação prévia, podendo ser efetuada através de comissão intersindical.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo seu valor em favor do empregado prejudicado ou atingido.

Parágrafo único - A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- a) não instalação de assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada:
- b) não concessão de intervalos intra-jornadas;
- c) não entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário;
- d) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- e) não concessão do vale-transporte.

ROGERIO MANOEL CORREA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS DE FLORIANOPOLIS

FERNANDO AMORIM WILLRICH Presidente SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br

TABELA DE PROPORCINALIDADE DA CORREÇÃO SALARIAL - Cláusula Quarta:

Para os empregados que foram admitidos após Maio de 2008, deverá ser aplicado sobre o salário de admissão o percentual proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela a seguir:

MËS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MËS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MËS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MËS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAI/08	6,50%	AGO/08	4,87%	NOV/08	3,25%	FEV/09	1,62%
JUN/08	5,96%	SET/08	4,33%	DEZ/08	2,71%	MAR/09	1,08%
JUL/08	5,41%	OUT/08	3,79%	JAN/09	2,16%	ABR/09	0,54%

NOTA DE ORIENTAÇÃO

1 - Da Cláusula 3ª - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL Segundo o estabelecido no §1º da cláusula terceira, a partir de 01/01/2010, o valor do salário normativo para contínuos e limpeza, será de R\$ 616,00, não tendo neste caso salário de

2 - Da Cláusula 5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

2 - Da Glaustia 3 - Dif Lettingas apartir de As diferenças de salários e consectários (quebra de caixa, 13º salário, férias, aviso, horas extras, adicional noturno, etc.) devidas a partir de maio de 2009, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2009, devidamente corrigidas mês a mês pela aplicação do INPC-IBGE acumulado no respectivo período. Ex.: As diferenças de maio/2009 serão corrigidas pelo INPC acumulado de maio a dezembro/2009; as diferenças de junho/2009, pelo INPC de junho a dezembro/2009, e assim sucessivamente.

4 - Da Cláusula 27º - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE **TRABALHO**

A partir da vigência desta convenção coletiva de trabalho, as empresas poderão estabelecer prorrogação e compensação de horário de trabalho, através de acordo coletivo assinado com o Sindicato Profissional (modelo em anexo). As condições mínimas estão estabelecidas na cláusula 27ª da convenção coletiva de trabalho, e

haverá necessidade da realização de assembléia geral com os empregados da empresa interessada. Somente serão firmados acordos com as empresas que implantarem o Registro Eletrônico de Ponto na forma da Portaria n º 1.510, de 21/08/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, e que estiverem em dia com as contribuições sindical e negocial profissional e patronal.